



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE GERAL DA POLÍCIA CIVIL - PC-PI
Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
- <https://www.pc.pi.gov.br>

Portaria Normativa nº 3/2024/PC-PI

Dispõe sobre a composição de Grupo de Trabalho voltado à elaboração de projeto de lei alterando a Lei Complementar 037/2004 nos termos da Lei n.º 14.735/2023 que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que em 23 de novembro de 2023, o Exmo. Sr. Presidente da República sancionou a Lei n.º 14.735, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis.

CONSIDERANDO que a referida lei estabelece normas para 26 estados, Distrito Federal (DF) e territórios, e padroniza, entre outros aspectos, a estrutura organizacional e requisitos para promoção, que eram distintos entre as unidades federativas.

CONSIDERANDO O art. 3º do referido diploma legal dispõe no art 3º que lei orgânica da polícia civil de cada Estado, do Distrito Federal e de cada Território, cuja iniciativa cabe ao respectivo governador, deve estabelecer, observadas as normas gerais previstas nesta Lei, regras específicas sobre:

- I - estrutura, organização, competências específicas e funcionamento de unidades;
- II - requisitos para investidura em cada cargo, com as devidas promoções e progressões;
- III - atribuições funcionais de cada cargo;
- IV - direitos, prerrogativas, garantias, deveres e vedações;
- V - Código de Ética e Disciplina; e

VI - diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária.

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 3º dispõe que os entes federativos podem editar suas próprias leis sobre as matérias disciplinadas nesta Lei, de forma suplementar, bem como exercer competência legislativa plena em relação às não disciplinadas, nos termos do [inciso XVI do caput](#) e dos [§§ 2º e 3º do art. 24](#) e do [art. 25 da Constituição Federal](#).

CONSIDERANDO que a Polícia Civil do Estado do Piauí é regulamentada pela Lei Complementar n.º 37 de 09 de março de 2004 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar a legislação estadual à legislação federal que organiza a Polícia Civil em nível nacional;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí, Grupo de Trabalho voltado à elaboração de projeto de lei alterando a Lei Complementar 037/2004 que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Piauí, promovendo às necessárias adequações à Lei 14.735/2023 que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis.

Art. 2º. Este Grupo de Trabalho será **composto** por:

I. 04 (quatro) Representantes da Polícia Civil-PI:

- a. Alfredo Cadena Junior - Corregedor Geral da Polícia Civil-PI
- b. Guilherme Fortes Mendes Ferraz - Diretor de Polícia Judiciária da Polícia Civil-PI
- c. Anamelka Albuquerque Formiga - Diretora da Academia da Polícia Civil-PI
- d. Francisco de Assis Carvalho Neto - Gerente do Departamento de Gestão de Pessoas da Polícia Civil-PI

II. 01 (um) Representante do SINDEPOL-Sindicato dos Delegados da Polícia Civil-PI:

- a. Hígo Martins Moura - Presidente do SINDEPOL-PI

III. 01 (um) Representante do SINPOLPI-Sindicato dos Polícia Civil do Piauí:

- a. Isaac Newton Vilarinho da Silva - Presidente do SINPOLPI-PI

IV. 1 (um) Representante do Departamento de Polícia Científica - Piauí:

- a. Antônio Nunes Nunes Pereira - Perito-Geral da Polícia Civil-PI

Parágrafo único. A **Presidência** do Grupo de Trabalho será exercida pelo Delegado de Polícia Civil do Estado do Piauí Guilherme Mendes Fortes Ferraz

Art. 3º. São **objetivos** do Grupo de Trabalho:

- a. Realizar estudo comparativo da Lei Complementar 037/2004 e da Lei 14.435/2023, de modo a identificar matérias nesta última que possam ser disciplinadas no Estatuto da PC-PI;
- b. Analisar as matérias que necessitam de adequação do diploma estadual à Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis;

c. Elaborar minuta de projeto de lei com as alterações necessárias à adequação da Lei Complementar 037/2004 à Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis;

Art. 4º. O Grupo de Trabalho ficará constituído e realizará suas atividades por um período de 30 dias, sendo finalizado com a apresentação da minuta do projeto de lei, ao Senhor Delegado Geral no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término dos trabalhos.

Art. 5º. Para alcançar os objetivos da presente Portaria, o Grupo de Trabalho poderá propor a realização de consultas a representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil.

Art. 6º. A participação no Grupo de Trabalho não ensejará qualquer remuneração para os (as) seus (suas) membros, e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil - PI (www.pc.pi.gov.br).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 02 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado de Polícia**, em 02/02/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010843320** e o código CRC **E95DF09D**.